

LEI 807, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA.

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:


**Art. 1º** - Fica declarada área de expansão urbana, parte do imóvel rural constante da matrícula nº 49.506, de 29 de Maio de 2000, registrada no Registro de Imóveis de Capão da Canoa (RS), com uma área total de **38.571,90m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e um metros e noventa decímetros quadrados)**, localizada na Praia do Remanso, Município de Xangri-Lá/RS, área esta que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

Fica declarada área de expansão urbana, parte do imóvel rural constante da matrícula nº 49.506, conforme descrição abaixo:

**IMÓVEL:** uma área de terras, situada na localidade de Praia do Remanso, antigo Passo da Lagoa, no Município de Xangri-Lá (RS), com área de **5.974,75m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e setenta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados)**, partindo-se do vértice M1 que é a intersecção do alinhamento da propriedade Loteamento Green Village e dos Sucessores de Manoel Morato, o alinhamento segue no quadrante Sudoeste com ângulo interno de 89°07'21", por uma distância de 29,93m (vinte nove metros e noventa e três centímetros), até o vértice M0, confrontando à esquerda com o Loteamento Green Village, onde deflete à direita, no quadrante Noroeste, confrontando com o Loteamento Green Village, com o ângulo interno de 91°23'43", por uma distância de 198,26m (cento e noventa e oito metros e vinte seis centímetros), até o vértice M7, confrontando neste trecho com o Loteamento Green Village, onde deflete à direita, no quadrante Nordeste, com ângulo interno de 89°08'25", por uma distância de 30,31m (trinta metros e trinta e um centímetros), até o vértice M2, confrontando à esquerda com a proprietária. Defletindo à direita, no quadrante Sudeste, com ângulo interno de 90°44'51", confrontando a esquerda, por uma distância de 198,53m (cento e noventa e oito metros e cinquenta e três centímetros), com os Sucessores de Manoel Morato até o vértice inicial.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de Janeiro de 2006.**

  
**Celso Bassani Barbosa**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
**Marco Aurélio da Silva Prestes.**  
Secretário de Administração e Finanças.